



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1775/2022**

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

Processo nº 0001252-60.2021.8.19.0046  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Flurazepam 30mg** (Dalmadorm®), **Diazepam 10mg**, **Valproato de Sódio + Ácido Valproico 300mg comprimido de liberação prolongada** (Torval® CR), **Periciazina 10mg** (Neuleptil®), **Biperideno 2mg** (Cinetol®), **Haloperidol 5mg** (Haldol®) e **Decanoato de Zuclopentixol 200mg/mL** (Clopixol® Depot).

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 234 a 238, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0891/2022, emitido em 09 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (retardo mental grave), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos aqui pleiteados.
2. Em seguida, foram pensados novos documentos médicos, a saber: laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (fls. 271 a 274), datado de 05 de julho de 2022, e laudo da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito (fl. 276), datado de 31 de maio de 2022 por  todos emitidos pelo médico,  nos quais foi reiterado que o Autor tem diagnóstico de **retardo mental grave (CID-10: F72)**, **outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e a doença física (CID-10: F06.8)** e **insônia** resistente ao uso de psicofármacos, necessitando de vigilância e acompanhamento contínuo para evitar transtornos de conduta decorrentes da lesão cerebral. Foi informado que os medicamentos prescritos não podem ser substituídos por aqueles padronizados no SUS, uma vez que já fez uso desses e apresentou resposta insatisfatória.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

Conforme abordado pelo PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0891/2022, emitido em 09 de maio de 2022 (fls. 234 a 238).

**DO QUADRO CLÍNICO**

Em adição ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0891/2022, emitido em 09 de maio de 2022 (fls. 234 a 238):

1. A **insônia** pode ser definida como uma experiência subjetiva de sono inadequado, com dificuldade em iniciar ou na manutenção do sono, despertares precoces e “sono não reparador”, com repercussão no funcionamento sócio-ocupacional diurno. Esta é uma das



perturbações do sono mais comuns, sendo uma das queixas principais dos pacientes que recorrem aos cuidados médicos<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

Conforme abordado pelo PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0891/2022, emitido em 09 de maio de 2022 (fls. 234 a 238).

## **III – CONCLUSÃO**

1. Em teor conclusivo do Parecer Técnico n° 0891/2022 (fls. 234 a 238), este Núcleo solicitou esclarecimento médico acerca de patologia e/ou comorbidade do Autor que justificasse o uso clínico do medicamento **Flurazepam 30mg** (Dalmadorm®), bem como avaliação do uso dos medicamentos padronizados no SUS em substituição aos pleitos **Valproato de Sódio + Ácido Valproico 300mg comprimido de liberação prolongada** (Torval® CR) e **Decanoato de Zuclopentixol 200mg/mL** (Clopixol® Depot).
2. Por conseguinte, novos laudos foram apensados aos autos (fl. 271 a 274; 276), nos quais o médico assistente afirma que o Autor apresenta quadro de **insônia resistente a psicofármacos**, estando indicado o uso de **Flurazepam 30mg** (Dalmadorm®) e já realizou tratamento com os medicamentos padronizados no SUS, com os quais **não obteve resposta terapêutica**, devendo ser mantidos os medicamentos aqui pleiteados.
3. Dessa forma, vale atualizar que todos os medicamentos pleiteados **Flurazepam 30mg** (Dalmadorm®), **Diazepam 10mg**, **Valproato de Sódio + Ácido Valproico 300mg comprimido de liberação prolongada** (Torval® CR), **Periciazina 10mg** (Neuleptil®), **Biperideno 2mg** (Cinetol®), **Haloperidol 5mg** (Haldol®) e **Decanoato de Zuclopentixol 200mg/mL** (Clopixol® Depot) **estão indicados** para o tratamento do quadro clínico do Autor.
4. As informações referentes à disponibilização dos medicamentos pleiteados já foram devidamente prestadas em Parecer Técnico n° 0891/2022 (fls. 234 a 238).

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**  
Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**VANESSA DA SILVA GOMES**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> RIBEIRO N.F. Tratamento da Insônia em Atenção Primária à Saúde. Rev Bras Med Fam Comunidade. Rio de Janeiro, 2016 Jan-Dez; 11(38):1-14. Disponível em: <<https://www.rbmf.org.br/rbmf/article/download/1271/820>>. Acesso em: 05 ago. 2022.